



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 811/2025

De 13.05.2025

“ADOA O PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA UNIDADE REGIONAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (URAE) 1 – SUDESTE NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Fica adotado o **Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB)** para o abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da **Unidade Regional de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) 1 – Sudeste** no Município de Angatuba, como parte do processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Art. 2º O PRSB de que trata esta Lei visa:

- I. **Universalizar o acesso** à água potável e ao esgotamento sanitário para toda a população do município, incluindo as áreas urbanas formais, núcleos urbanos informais e áreas rurais, até o ano de 2029, conforme o novo marco regulatório do saneamento;
- II. Garantir **eficiência operacional e financeira** dos serviços prestados pela SABESP, promovendo a desestatização e a regionalização dos serviços, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.026/2020 e a Lei Estadual nº 17.383/2021;
- III. Promover a **sustentabilidade ambiental e a gestão responsável dos recursos hídricos**, assegurando a disponibilidade e qualidade da água para as gerações futuras;
- IV. **Maximizar os benefícios** da regionalização da prestação dos serviços, ampliando a área de atendimento da SABESP para os 375 municípios da URAE 1 – Sudeste.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRSB

Art. 3º A execução do PRSB no Município de Angatuba será responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, em parceria com a SABESP e com os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 4º O Município de Angatuba, em consonância com o PRSB, deverá adotar os seguintes objetivos prioritários:

- I. Abastecimento de água potável:** Garantir a universalização do abastecimento de água potável de qualidade para toda a população, incluindo a cobertura das áreas urbanas e rurais até 2029;
- II. Esgotamento sanitário:** Universalizar o serviço de esgotamento sanitário, alcançando 100% da população urbana e rural com cobertura adequada até 2029;
- III. Gestão integrada de recursos hídricos:** Implementar soluções sustentáveis para o uso e preservação dos recursos hídricos, priorizando a conservação e o uso eficiente da água;
- IV. Educação ambiental e conscientização pública:** Promover programas educativos sobre o uso racional da água e a importância do tratamento adequado dos esgotos.

Art. 5º Para garantir a execução do PRSB, serão desenvolvidas ações de **investimentos em infraestrutura e tecnologia**, incluindo a construção de novas estações de tratamento de água e esgoto, ampliação da rede de distribuição e coleta, e a implementação de sistemas modernos de monitoramento e controle de qualidade.

Art. 6º Fica instituída a **Comissão Municipal de Acompanhamento e Implementação do PRSB**, composta por representantes da:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- II. Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;**
- III. SABESP**, na qualidade de prestadora de serviços de saneamento no Município;
- V. Instituições de ensino e pesquisa;**
- VI. Representantes da sociedade civil organizada**, incluindo ONGs, associações de moradores, e outras entidades.

Art. 7º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Implementação do PRSB será responsável por:

- I.** Coordenar a execução e a implementação das ações do PRSB no Município;
- II.** Acompanhar a execução dos investimentos e a realização das metas de universalização;
- III.** Promover a participação social nas decisões relacionadas ao saneamento básico;
- IV.** Elaborar relatórios anuais sobre o progresso das ações e metas estabelecidas;
- V.** Propor ajustes e melhorias nas políticas de saneamento, conforme necessário.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CAPÍTULO III - DA REGIONALIZAÇÃO E METAS

Art. 8º O Município de Angatuba integra a **Unidade Regional de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) 1 – Sudeste**, composta por 375 municípios sob a gestão da SABESP.

Art. 9º O horizonte de planejamento do PRSB é até o ano de 2060, com as seguintes metas intermediárias, conforme o marco regulatório e as diretrizes da Lei Federal 14.026/2020:

I. **Até 2029:** Universalização do acesso à água potável e esgotamento sanitário em todo o território municipal;

II. **Até 2033:** Garantir a eficiência na operação e manutenção dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, com redução significativa das perdas de água e do lançamento de esgoto sem tratamento;

III. **Até 2060:** Implementação de soluções tecnológicas avançadas para otimização da operação dos sistemas de saneamento, com foco em sustentabilidade e recuperação dos recursos hídricos.

Art. 10. A SABESP, na qualidade de concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Angatuba, deverá adaptar seus planos de investimentos e operação para garantir o cumprimento das metas estabelecidas pelo PRSB e pelo novo marco regulatório do saneamento.

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO E FONTES DE RECURSOS

Art. 11. As ações do PRSB serão financiadas por meio das seguintes fontes de recursos:

I. **Recursos próprios do Município**, provenientes do orçamento municipal, conforme as diretrizes do plano de investimentos;

II. **Recursos da SABESP**, que deverá aplicar os investimentos necessários para atender às metas estabelecidas;

III. **Transferências estaduais e federais** de recursos destinados ao saneamento básico, incluindo programas e projetos específicos de apoio à universalização;

IV. **Empréstimos e financiamentos** junto a instituições financeiras, com a garantia de que os recursos sejam exclusivamente destinados ao saneamento básico;

V. **Parcerias público-privadas (PPP)**, sempre que viáveis, para a implementação de projetos de infraestrutura no setor de saneamento.

Art. 12. O Município poderá buscar **financiamentos internacionais** e outras fontes de recursos, como fundos verdes e programas de desenvolvimento sustentável, para o cumprimento dos objetivos do PRSB, especialmente em áreas de conservação de recursos hídricos e soluções ambientais inovadoras.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONTROLE

Art. 13. O Município garantirá a **participação ativa da sociedade civil** no processo de implementação do PRSB, por meio de:

I. **Consultas públicas** sobre as diretrizes e ações do plano;

II. **Audiências públicas** para discutir o andamento das ações e a execução das metas;

III. **Fórum Municipal de Saneamento Básico**, com representação da sociedade civil, dos prestadores de serviços e dos órgãos públicos, para o acompanhamento da implementação e controle social.

Art. 14. A **transparência** na execução do PRSB será garantida por meio da disponibilização de relatórios periódicos sobre a execução das ações e investimentos no site oficial da Prefeitura e em outros meios de comunicação acessíveis à população.

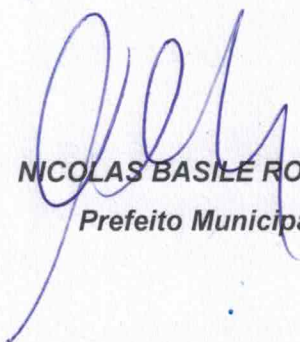
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Município de Angatuba poderá firmar **convênios e parcerias** com outras entidades públicas e privadas, visando à implementação de ações e projetos específicos para o avanço do saneamento básico no município.

Art. 16. O PRSB será revisto e atualizado periodicamente, com base nos avanços da tecnologia, nas novas demandas e nos desafios de sustentabilidade e gestão dos recursos hídricos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de maio de 2025.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal